



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Moveedu Cursos Profissionalizantes Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Microlins (FAMIC), com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>e-MEC Nº:</b> 202014332		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 533/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/8/2022

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Microlins (FAMIC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso EaD:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
202014334	1534272	ADMINISTRAÇÃO
202014335	1534273	PEDAGOGIA
202014337	1534274	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
202014338	1534276	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
202014340	1534278	MARKETING

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Serres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 15/09/2021 a 17/09/2021, no endereço: Rua Bahia, 236 Centro. Catanduva - SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164920.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4,00</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

#### 4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento [...]

[...]

#### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202014334	1534272	ADMINISTRAÇÃO (EAD - Bacharelado)	Indeferimento
202014335	1534273	PEDAGOGIA (EAD - Licenciatura)	Deferimento
202014337	1534274	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (EAD - Tecnológico)	Deferimento
202014338	1534276	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (EAD - Tecnológico)	Deferimento
202014340	1534278	MARKETING (EAD - Tecnológico)	Deferimento

#### 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

[...]

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Código do Curso: 1534272 - ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 2500 Vagas

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 3300 horas

[...]

#### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 31/05/2021 a 01/06/2021, no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro,

*Catanduva/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164921 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2,67</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.00</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:*

*Nos indicadores 1.6 e 2.2 – o conceito 2 atribuído foi majorado para conceito 3*

*Nos indicadores 1.13 e 1.18 – o conceito 1 atribuído foi majorado para conceito 2*

*No indicador 2.1 – o conceito 1 atribuído foi majorado para conceito 3*

*Nos Indicadores 1.7; 1.20; 2.10; 2.12; 2.13; 3.1; 3.3 e 3.14 – os respectivos conceitos foram mantidos.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:*

<i>Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.83</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

##### **4.3. Da análise do mérito**

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

1.5. Conteúdos curriculares. Justificativa para conceito 2: De acordo com a análise do PPC (página 50) do curso de Ciências Contábeis EaD, verifica-se que os conteúdos curriculares possibilitam a formação de um perfil de egresso generalista, com conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício da profissão de contador. De acordo com o PPC (página 29), os conteúdos curriculares não contemplam a abordagem dos aspectos pertinentes às políticas de educação ambiental. Não foi percebido nenhum diferencial no Curso. (grifamos)

[...]

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.5, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **pelo** indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1534272 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, solicitado pelo(a) FACULDADE MICROLINS, com sede no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, mantido(a) pelo(a) MOVEEDU CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1534273 - PEDAGOGIA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 2500

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 3660 horas

[...]

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 23/08/2021 a 24/08/2021, no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164922.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração do conceito atribuído ao indicadores abaixo, conforme relatado:

#### 1.20. Número de vagas. 3

Justificativa para conceito 3: Com base nos argumentos apresentados pela SERES e de acordo com o instrumento de avaliação de autorização de curso de graduação, em sua descrição para o conceito 3, esta Relatoria entende que o conceito 3 para o indicador 1.20 (número de vagas) adequa-se ao apresentado pela instituição em seu texto de Contrarrazões e respectivos anexos apensados no sistema e-mec. Sendo assim, de acordo com as evidências presentes nos documentos apensados ao presente processo, esta Relatoria aponta a necessidade de reformar o conceito atribuído de 4 para 3.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.05</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.36</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.22</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

##### 4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1534273 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, com Turno: Não aplica - Vagas: 2500 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE MICROLINS, com sede no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, mantido(a) pelo(a) MOVEEDU CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.** (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: **ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - TECNOLÓGICO**

Código do Curso: 1534274 - **ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 2500

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 2120 horas

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Alterar:

de 4 para 5 o conceito atribuído ao indicador 1.3 (Perfil do egresso);

de 3 para 4 o conceito atribuído aos indicadores 1.4 (Estrutura Curricular) e 1.12 (Apoio discente);

de 3 para 1 o conceito atribuído aos indicadores 2.9 (Experiência no exercício da docência na educação a distância) e 2.10 (Experiência no exercício da tutoria na educação a distância),

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.87</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.25</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

#### 4.3. Da análise do mérito

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

[...]

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

### 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **deferimento do pedido de autorização do Curso - 1534274 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, TECNOLÓGICO**, com Turno: Não aplica - Vagas: 2500 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE MICROLINS, com sede no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, mantido(a) pelo(a) MOVEEDU CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (Grifo nosso)*

[...]

*Curso*

*Denominação: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1534276 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 2500*

*Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 1720 horas*

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 07/06/2021 a 08/06/2021, no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164924.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.53</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.14</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.25</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

[...]

##### **4.3. Da análise do mérito**

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **deferimento do pedido de autorização do Curso - 1534276 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO**, com Turno: Não aplica - Vagas: 2500 vagas totais anuais, ministrado pelo(a)

FACULDADE MICROLINS, com sede no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, mantido(a) pelo(a) MOVEEDU CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: MARKETING - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1534278 - MARKETING

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 2500

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 1720 horas

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 07/06/2021 a 08/06/2021, no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164925.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação,</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.87</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.43</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.75</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

#### 4.3. Da análise do mérito

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

[...]

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

#### 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **deferimento do pedido de autorização do Curso - 1534278 - MARKETING, TECNOLÓGICO**, com Turno: Não aplica - Vagas: 1250 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE MICROLINS, com sede no endereço: Rua Bahia, 236, - até 469/470, Centro, Catanduva/SP, mantido(a) pelo(a) MOVEEDU CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (Grifo nosso)*

#### Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade credenciar, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Microlins (FAMIC). Traz, vinculado ao processo, o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura.

Constata-se que o relatório da comissão que avaliou a instituição para seu credenciamento apresenta os resultados coletados de forma coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES extrai-se que a instituição avaliada obteve conceito final 4 (quatro), com todos os eixos avaliados acima do conceito 4 (quatro).

Os cursos superiores vinculados foram avaliados por comissão específica e cada um deles obteve conceitos próprios com resultados positivos e com indicativo favorável para autorização, exceto o curso superior de Administração, bacharelado. A Instituição de Educação Superior (IES) impugnou a avaliação junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que analisou o recurso e, como consta no relato da SERES, modificou alguns conceitos em dimensões avaliadas. Todavia, no caso do curso superior de Administração, o conceito da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – 2.83, se manteve abaixo do conceito mínimo de 3 (três), não atendendo ao que estabelece o

padrão decisório, mormente ao que prescreve o artigo 13, inciso IV, alínea *b*, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Relativamente ao curso superior de Administração, embora o artigo 13, inciso IV, § 4º afirma que “Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0”, analisando o relatório da comissão avaliadora, constata-se diversas inconsistências que orientam, nesse momento, a não autorização do curso.

De tudo que se lê nos relatórios da comissão de avaliação, a IES atende regularmente aos requisitos para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Assim sendo, encaminha-se para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Microlins (FAMIC), com sede na Rua Bahia, nº 236, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pelo Moveedu Cursos Profissionalizantes, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente